



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 282/2015, que *dispõe sobre a utilização de aplicativos para a prestação do transporte individual e remunerado de passageiros-táxi.*

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 149/2015-GAG, de 06 de agosto de 2015, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 282/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que *dispõe sobre a utilização de aplicativos para a prestação do transporte individual e remunerado de passageiros – táxi.*

Segundo o autor, a proposição tem por objetivo efetivar o cadastramento de todos os utilizadores de aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou de sistemas georreferenciado com o fim de realizar o transporte individual e remunerado de passageiros.

A proposição foi aprovada sem alteração, ficando a redação final conforme folhas nºs 25 a 27.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que são inconstitucionais as disposições contidas no § 3º do artigo 1º, no artigo 4º e no artigo 5º, incompatíveis com a previsão do art. 71, §1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, por tratarem de matéria cuja iniciativa se reserva ao Chefe do Poder Executivo. São igualmente inconstitucionais os artigos 3º e 7º do Projeto sob análise, em virtude de invasão de competência legislativa privativa da União, definida no art. 22 da Constituição Federal. Por fim, padecem de inconstitucionalidade material as disposições dos artigos 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do PL, por contrariedade aos artigos 2º e 158 da LODF, e também aos artigos 1º, 5º, 8º e 170, todos da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.

